PROC. 457/93
FOLH 02

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1.066 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar à apreciação dessa Augusta Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 481 de 24 de Novembro de 1993, que "Autoriza o Poder Executivo Contratar por Prazo Determinado, Servidores para Atender aos Excepcionais Interesses da Secretaria Municipal de Educação, E dá Outras Providências.

Solicitamos que para aprovação do presente Projeto seja feito em regime de urgência e em sessões extraordinnárias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 24/11/93
Horas: 12h 59 min
Chefe

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº. SR; AURO VIEIRA COELHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE -RO

PROC. 457/93
FOLH 03

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 476 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993 .

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Honra-me dirigir à ilustre presença de Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº 481 resaltando que a Contratação se faz necessária uma vez que, as aulas do Ensino Supletivo ' terão continuidade normal nos meses de dezembro a janeiro, e que os professores que ministram aulas neste cursos terão seus contratos encerrados no dia 26/12/93, Podendo então, uma vez autorizado, serem ccntratados em 27/12. de 1993 não acarretando portanto nemhum prejuízo aos alunos, nem atrazo de dias letivos, o que justifica a propositura deste Projeto.

Assim faz saber que as demais contratações ' que não diz respeito aos professores do Ensino Supletivo, serão efetuadas a partir de 01/02/1994.

Solicito que tais contratações sejam autorizados por 06 (seis) meses,podendo ser renovadas por igual período, prazo este que poderá ser reduzido mediante resultado do Concurso Público, a ser realizado oportunamente.

Aproveito para informá-los de que todas as ' providências necessárias já estão sendo tomadas no sentido de agilizar o processo de realização do Concurso Público pertinente.

Assim, submetemos ao conhecimento e deliberação de Vossas Excelências, com a aprovação deste importante Projeto de Lei.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

AGMAR DE SOUZA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 24/11/93
Hora: 12:59 hrs
Chefe

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
EM 10 / Dezembro
09 / 12 / 93

PROC. 457/93
FOLHA 04

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, os servidores descritos no Anexo' I desta Lei, para atender as necessidades inadiáveis e excepcionais dos serviços de Educação deste Município.

§ 1º) A Contratação a que se refere o Artigo' anterior, dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º) A Contratação deverá especificar as condições, local e o período do contrato, que não excederá a 06 (seis) meses, permitido a sua renovação por igual período.

Art. 2º) Os vencimentos do servidor contratado, terão por base o valor do nível de referência do cargo correspondente a habilitação mínima exigida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.

§ 1º) O servidor temporário fará jus às gratificações e demais vantagens concedidas aos servidores da categoria específica.

§ 2º) O reajuste do vencimento do servidor ' temporário, obedecerá aos mesmos índices e correrá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

PROC. 457/93
FOLHA 05

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 481

FLa.02

Art. 3º) Aos servidores temporários aplicar - se-ão as normas concernentes aos deveres e proibições e regime de respcnsabilidade, bem como as penalidades prescritas para o funcionário do Município.

Art. 4º) As despesas com a execuçao desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vígor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 24/11/93
Horas: 12h. 59min.
Chefe

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PROC. 457/93
FOLH 06

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

ANEXO I

VAGAS	FUNÇÃO	
75	Professores Leigos com	20 Horas
30	Professores Nível Médio	20 Horas
10	Professores Nível Médio	40 Horas
15	Professores Nível Superior	40 Horas

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 24/11/93
Horas: 12h. 59min
Chefe

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

25/11/93 | N.º 457/93

RESPONSÁVEL

PROC. 457/93
FOLH 07

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS 02 À 06 DESTE PROCESSO.

Em, 25.11.93.

Olcymar Galimberti da Silva
Serviço de Protocolo
Port. 113-GP-CMOPO-01-06-93

À Seção Legislativa.
Segue o presente processo para conhecimento do Plenário.
Em, 25.11.93

Silvana Coutinho
Chefe Seção de Gabinete
Port. nº 167/G/CMOPO, RO/93

Ao Plenário
Segue o Presente Processo
para Conhecimento
E 26.11.93

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Para parecer dentro do prazo regimental, em 29 de 11 de 1.993

Chefe De Seção Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROC. 457/93
FOLHA 08

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 24.11.93

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal.

Somos sabedouros que o Município não providenciou o Concurso Público, assim sendo, não aprovando este Projeto, prejudicados ficarão os Professores Contratados e os alunos que deixarão de ter aula.

O Projeto é Juridicamente válido podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamentos e Finanças.

Sala da Assessoria Jurídica, 01/ 12/ 1.993 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROC. 457/93
FOLHA 08

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 24.11.93

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal.

Somos sabedouros que o Município não providenciou o Concurso Público, assim sendo, não aprovando este Projeto, prejudicados ficarão os Professores Contratados e os alunos que deixarão de ter aula.

O Projeto é Juridicamente válido podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamentos e Finanças.

Sala da Assessoria Jurídica, 01/ 12/ 1.993 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

PROC. 457/93
FOLHA 09

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 24/ NOVEMBRO/ 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Relator da Comissão é de parecer que o Projeto é Constitucional, porém necessita de uma Emenda Modificativa no Parágrafo 2º do Artigo 1º a qual apresentamos em separado, solicitando aos Nobres Pares a aprovação da Emenda.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 30 de novembro de 1993

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
RELATOR

PROC. 457/93
FOLHA 09

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 do 01 cont
Em: 06 / 12 / 93

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 24/ NOVEMBRO/ 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 038

Esta Comissão é de parecer que o Projeto é ' Constitucional, porém necessita de uma Emenda Modificativa no Parágrafo 2º do Artigo 1º a qual apresentamos em separado. Solicitando ' aos Nobres Pares a aprovação da Emenda.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 30 de novembro/ 1.993

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

PROC. 457/93
FOLHA 010

Comissão Permanente de Educação Cult e Assist Social
Para parecer dentro do prazo regimental, em 06 de 12 de 1.9 93

Chefe De Seção Legislativa

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
O Vereador Rosária H de O Lima
Presidente da Comissão Permanente de Educ. e Assistência Social
No Uso Das Atribuições Que Lhe Conferem
O Art. 44 Do Reginento Interno.
Resolve Designar o Vereador

Membro Desta Comissão Para Atuar Como Relator do Presente Projeto de Lei
N.º 481 / 93

Sala Das Comissões. Em 06 De Dezembro 1.9 93.

Rosária Helena O. Lima
Vereadora - PT

A Seção Legislativo
segue o presente
processo para providências
Em 06-12-93.

Rosária Helena O. Lima
Vereadora - PT

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 / uma
Em: 09 / 12 / 93

PROC. 457/93
FOLH 011

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/93

Fica assim redigido o Parágrafo 2º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 481/93.

Parágrafo 2º) - A Contratação deverá especificar as condições, local e o período do Contrato, que não excederá a 04 (quatro) meses para o nível Médio e Nível Superior, devendo neste período ser impreterivelmente promovido o Concurso Público.

I - Quanto ao Professor Leigo o Contrato deverá especificar as condições, local e o período do Contrato, que não excederá a 12 (doze) meses.

Sala das Comissões em, 07 de dezembro/ 1.993.

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

Auro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

PROC. 457/93
FOLHA 012

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que em quatro meses o Poder Executivo terá prazo suficiente para promover o Concurso Público para os Níveis Médio e Superior.

Quanto ao Professor Leigo, entendemos que deve ser por um prazo de 12 (doze) meses, pois sabemos que Professor Leigo não se submete a Concurso.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres Pares a Aprovação da Emenda.

Sala das Comissões em, 07 de dezembro de 1.993 .

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

Pedro Vieira Coelho
Presidente | CHORO

PROC. 457/93
FOLH. 012

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que em quatro meses o Poder Executivo terá prazo suficiente para promover o Concurso Público para os Níveis Médio e Superior.

Quanto ao Professor Leigo, entendemos que deve ser por um prazo de 12 (doze) meses, pois sabemos que Professor Leigo não se submete a Concurso.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres Pares a Aprovação da Emenda.

Sala das Comissões em, 07 de dezembro de 1.993 .

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

Auro Vieira Coelho
Presidente / CMORO

PROC. 457/93
FOLH 015



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 24 DE NOVEMBRO/1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação de pleno acordo com a Emenda Modificativa nº 001/93 que Modifica o prazo para 04 (quatro) meses para os Níveis Médio e Superior devendo neste Período promover o Concurso Público e para o Professor Leigo 12 (doze) meses, uma vez que Professor Leigo não se submete a Concurso devendo ser sempre Contratados de acordo com o excepcional interesse Público.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de dezembro/ 1.993.

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

PROC. 454/93
FOLHA 01

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 / uma
Em: 09 / 12 / 93

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 24 DE NOVEMBRO/1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 021

A Comissão acima, após detida análise é de parecer favorável à sua aprovação, concordando plenamente com a Emenda Modificativa nº 001/93 que modifica o prazo para 04 (quatro) meses ' para os Níveis Médio e Superior devendo neste período promover devendo neste período promover o Concurso Público. E para o Professor Leigo 12 (doze) meses, uma vez que o Professor Leigo será sempre Contratado de acordo com o excepcional interesse Público.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de dezembro/ 1.993.

ROSÁRIA HELENA DE O. LIMA
PRESIDENTE

JUAREZ MARCOS ARRABAL
SECRETÁRIO

IVAN JOSÉ DA SILVA
MEMBRO

PROC. 457/93
FOLHA 017

Ao Plenário

Segue o presente processo

para 1ª votação

Em 07/12/93

Antonia Edna C. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Ao Plenário

Segue o presente processo

para 2ª votação.

Em 08/12/93

Antonia Edna C. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Ao Chefe de Gabinete

Segue o presente processo

para encaminha cópia da Redação

Final ao Poder Executivo

Em 13/12/93

Antonia Edna C. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

PROC. 457/93
FOLH. 018

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.993.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 (dez) Vereadores
Em: 09 / 12 / 93

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 (quatorze) Vereadores
Em: 13 / 12 / 93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, os servidores descritos no Anexo I desta Lei, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços de Educação deste Município.

§ 1º) A Contratação a que se refere o Artigo anterior, dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º) A Contratação deverá especificar as Condições, local e o período do Contrato, que não excederá a 04 (quatro) meses para o Nível Médio e Nível Superior, devendo neste período ser impreterivelmente promovido o Concurso Público.

I - Quanto ao Professor Leigo o Contrato deverá especificar as condições, local e o período do Contrato, que não excederá a 12 (doze) meses.

Art. 2º) Os vencimentos do servidor contratado, terão por base o valor do nível de referência do cargo correspondente a habilitação mínima exigida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.

§ 1º) O Servidor temporário fará jus às Gratificações e demais vantagens concedidas aos Servidores da Catego

PROC. 457/93
FOLH 018

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.993.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 1 unan.
Em: 09 / 12 / 93

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 1 unan.
Em: 13 / 12 / 93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, os servidores descritos no Anexo I desta Lei, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços de Educação deste Município.

§ 1º) A Contratação a que se refere o Artigo anterior, dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º) A Contratação deverá especificar as Condições, local e o período do Contrato, que não excederá a 04 (quatro) meses para o Nível Médio e Nível Superior, devendo neste período ser impreterivelmente promovido o Concurso Público.

I - Quanto ao Professor Leigo o Contrato deverá especificar as condições, local e o período do Contrato, que não excederá a 12 (doze) meses.

Art. 2º) Os vencimentos do servidor contratado, terão por base o valor do nível de referência do cargo correspondente a habilitação mínima exigida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.

§ 1º) O Servidor temporário fará jus às Gratificações e demais vantagens concedidas aos Servidores da Catego

PROC. 457/93
FOLH. 019

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

Fls. 02

ria específica.

§ 2º) O reajuste do Vencimento do Servi - dor temporário, obedecerá aos mesmos índices e correrá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 3º) Aos Servidores temporários aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres e proibições e regime' de responsabilidade, bem como as penalidades prescritas para o fun - cionário do Município.

Art. 4º) As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Áuro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

PROC. 457/93
FOLHA 019

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

Fls. 02

ria específica.

§ 2º) O reajuste do Vencimento do Servi - dor temporário, obedecerá aos mesmos índices e correrá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 3º) Aos Servidores temporários aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres e proibições e regime' de responsabilidade, bem como as penalidades prescritas para o fun - cionário do Município.

Art. 4º) As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em con trário.

Auro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

PROC. 497/93
FOLH. 020

A N E X O I

VAGAS	FUNÇÃO	
75	Professores Leigos	20 Horas
30	Professores Nível Médio	20 Horas
10	Professores Nível Médio	40 Horas
15	Professores Nível Superior	40 Horas

Euro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

PROC. 457/93
FOLHA 020

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

A N E X O I

VAGAS	FUNÇÃO	
75	Professores Leigos	20 Horas
30	Professores Nível Médio	20 Horas
10	Professores Nível Médio	40 Horas
15	Professores Nível Superior	40 Horas

Ruro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

PROC. 454/93
FOLHA 015

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 481/93 DE 24/NOVEMBRO/ 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS ' EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação, como também de pleno acordo com a Emenda Modificativa nº 001/ 93 ao Parágrafo 2º do Artigo 1º do Projeto ' de Lei nº 481/ 93. No sentido de Modificar o período do Contrato não excedendo a 04 (quatro) meses para o Nível Médio e Superior e quanto ao Professor Leigo, o Contrato não excederá a 12 (doze) meses.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 06 de dezembro de 1.993

BRAZ RESENDE
RELATOR

PROC. 497/93
FOLHA 056

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 (nove)
Em: 09 / 12 / 93

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 24 DE NOVEMBRO/ 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 072

A Comissão de Orçamentos e Finanças é de parecer favorável à sua aprovação, como também é de pleno acordo com a Emenda Modificativa nº 001/ 93 ao Parágrafo 2º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 481/ 93, no sentido de modificar o período do Contrato' não excedendo a 04 (quatro) meses para o Nível Médio e Superior e com referência ao Professor Leigo, o Contrato não excederá a 12 (doze) meses.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de dezembro/ 1.993.

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO